LEI COMPLEMENTAR N° 159
de 04 de abril de 2008

Dispõe sobre a submissão dos cargos de provimento em comissão a regime jurídico especial, para efeito de afastar a aplicação das regras de natureza contratual da CLT, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 19 de março de 2008, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte ...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A partir da entrada em vigor desta lei complementar, os cargos de provimento em comissão serão submetidos a regime jurídico especial, para efeito de afastar a aplicação das regras de natureza contratual próprias do regime jurídico da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, instituídas pela Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1.993.

§ 1º Para os fins deste artigo, os cargos de provimento em comissão não mais terão vínculo empregatício de natureza contratual, afastando-lhes as cláusulas da legislação trabalhista relacionadas com :

I – a concessão de indenização em virtude da livre exoneração, assegurada pelo artigo 37, II, da Constituição Federal;

II – o pagamento de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, nos termos da Lei federal nº 8.036, de 11 de maio de 1.990.

§ 2º - Os atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão deverão optar pelo novo regime jurídico, a que se refere este artigo, para efeito de adequação às normas constitucionais em vigor, sendo-lhes assegurado o direito de movimentar o saldo dos valores do FGTS, depositados em conta bancária vinculada, observadas as disposições pertinentes da Lei Federal n° 8036, de 11 de maio de 1990, em sua atual redação.

Art. 2º - O regime jurídico especial, a que se refere o artigo anterior, corresponderá, no que couber, às disposições específicas do estatuto dos funcionários públicos municipais, instituídas pela Lei nº 115, de 13 de fevereiro de 1.967, que ficam revigoradas em virtude da cessação da vigência dos dispositivos adiante mencionados da Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1.993, que passam a vigorar com a seguinte redação :

I – o "caput" do artigo 2º:

a) onde se lê: **"Ficam sujeitos às disposições desta lei os servidores públicos, ocupantes de cargos efetivos ou em comissão, assim compreendidos os atuais servidores admitidos e regidos por normas estatutárias e os atuais empregados públicos, ocupantes de empregos permanentes ou em comissão, assim compreendidos os atuais servidores contratados e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)"**;

b) leia-se: **"Ficam sujeitos às disposições desta lei os servidores públicos, ocupantes de cargos efetivos, assim compreendidos os atuais servidores admitidos e regidos por normas estatutárias e os atuais empregados públicos, ocupantes de empregos permanentes, assim compreendidos os atuais servidores contratados e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)"**;

II – o artigo 193:

a) onde se lê: **"Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês em que for sancionada, revogada a Lei municipal nº 115, de 13 de fevereiro de 1.967 e demais disposições em contrário"**;

b) leia-se: **"Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês em que for sancionada, revogada, parcialmente, a Lei municipal nº 115, de 13 de fevereiro de 1.967 e demais disposições em contrário"**.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
Em 04 de abril de 2008

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo